

POUPATEMPO-SÉ

OSP INVESTIMENTOS S.A.
NIRE 35300491394

CNPJ/MF nº 22.606.673/0001-22. **ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA.**

DIA, HORA e LOCAL: Em 22 de maio de 2018, às 09:00 horas, em sua sede social da OSP Investimentos S.A. ("Companhia" ou "Emissora"), localizada na Rua Lemos Monteiro, nº 120, 9º andar – parte I, Butantã, CEP 05501-050, Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo. **PRESENCAS:** Acionista representando a totalidade do capital social, conforme assinaturas lançadas no Livro de Presença de Acionistas. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a publicação de Edital de Convocação, conforme disposto no Artigo 124, § 4º, da Lei nº 6.404/76, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações"). **MESA:** Marcela Aparecida Drehmer Andrade, *Presidente*; Susan Barrio de Siqueira Campos, *Secretária*. **ORDEM DO DIA:** (i) rerratificação das deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia, realizada em 12 de abril de 2018, relativas à (i.a) 2ª (segunda) emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, em 11 (onze) séries para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, da Companhia ("Emissão de Debêntures" e "Debêntures", respectivamente); e (i.b) constituição, pela Companhia, em garantia de obrigações assumidas e/ou devidas pela Companhia e/ou por seu controlador e suas controladas, de alienação fiduciária sobre bens e cessão fiduciária de direitos da Companhia; (ii) prestação de garantia fidejussória pela Companhia em garantia de obrigações assumidas e/ou devidas pela Companhia e/ou por seu controlador e suas controladas, bem como celebração de instrumentos relativos às obrigações garantidas nos termos do item (i.b) acima; (iii) autorização para a Diretoria da Companhia realizar todos os atos necessários para o cumprimento integral dos itens (i) e (ii) acima; e (iv) ratificação de todos os atos relativos à Emissão de Debêntures e à constituição da garantia, praticados pela administração da Companhia anteriormente à data da Assembleia. **DELIBERAÇÕES:** Foi autorizada a lavratura da presente ata na forma sumária, nos termos do artigo 130, §§ 1º e 2º, da Lei das Sociedades por Ações, com as seguintes deliberações: (i) rerratificadas as deliberações aprovadas na Assembleia Geral Extraordinária de acionistas da Companhia, realizada em 12 de abril de 2018, relativas à (i.a) Emissão de Debêntures, as quais passarão a contar com as características a seguir especificadas: **(1) – Valor Total da Emissão:** R\$ 4.298.120.185,00 (quatro bilhões, duzentos e noventa e oito milhões, cento e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais), na Data de Emissão; **(2) – Valor Nominal Unitário das Debêntures:** o valor nominal unitário das Debêntures será de R\$ 1,00 (um real) na Data de Emissão ("Valor Nominal Unitário"); **(3) – Número de Séries e Valor:** 11 (onze) séries ("Séries"), conforme a seguir: (a) **1ª Série:** R\$ 1.715.000.000,00 (um bilhão e setecentos e quinze milhões de reais), na Data de Emissão (conforme abaixo definido); (b) **2ª Série:** R\$ 885.000.000,00 (oitocentos e oitenta e cinco milhões de reais), na Data de Emissão; (c) **3ª Série:** R\$ 183.620.185,00 (cento e oitenta e três milhões, seiscentos e vinte mil, cento e oitenta e cinco reais), na Data de Emissão; (d) **4ª Série:** R\$ 340.000.000,00 (trezentos e quarenta milhões de reais), na Data de Emissão; (e) **5ª Série:** R\$ 303.000.000,00 (trezentos e três milhões de reais), na Data de Emissão; (f) **6ª Série:**

R\$ 207.250.000,00 (duzentos e sete milhões e duzentos e cinquenta mil reais), na Data de Emissão; (g) 7ª Série: R\$ 78.000.000,00 (setenta e oito milhões de reais), na Data de Emissão; (h) 8ª Série: R\$ 249.000.000,00 (duzentos e quarenta e nove milhões de reais), na Data de Emissão; (i) 9ª Série: R\$ 46.000.000,00 (quarenta e seis milhões de reais), na Data de Emissão; (j) 10ª Série: R\$ 200.000.000,00 (duzentos milhões de reais), na Data de Emissão; (k) 11ª Série: R\$ 91.250.000,00 (noventa e um milhões, duzentos e cinquenta mil de reais), na Data de Emissão; **(4) – Quantidade de Debêntures**: serão emitidas 4.298.120.185 (quatro bilhões, duzentas e noventa e oito milhões, cento e vinte mil e cento e oitenta e cinco) de Debêntures, sendo (i) 1.715.000.000 (um bilhão e setecentas e quinze milhões) de Debêntures da 1ª Série; (ii) 885.000.000 (oitocentas e oitenta e cinco milhões) de Debêntures da 2ª Série; (iii) 183.620.185 (cento e oitenta e três milhões, seiscentos vinte mil, cento e oitenta e cinco) de Debêntures da 3ª Série; (iv) 340.000.000 (trezentas e quarenta milhões) de Debêntures da 4ª Série; (v) 303.000.000 (trezentas e três milhões) de Debêntures da 5ª Série; (vi) 207.250.000 (duzentos e sete milhões e duzentas e cinquenta mil) de Debêntures da 6ª Série; (vii) 78.000.000 (setenta e oito milhões) de Debêntures da 7ª Série; (viii) 249.000.000 (duzentas e quarenta e nove milhões) de Debêntures da 8ª Série; (ix) 46.000.000 (quarenta e seis milhões) de Debêntures da 9ª Série; (x) 200.000.000 (duzentas milhões) de Debêntures da 10ª Série; (xi) 91.250.000 (noventa e um milhões, duzentas e cinquenta mil) Debêntures da 11ª Série; **(5) – Data de Emissão**: a data da Emissão das Debêntures será 23 de maio de 2018 ("Data de Emissão"); **(6) – Prazo e Data de Vencimento**: ressalvadas as hipóteses de resgate antecipado ou vencimento antecipado a serem previstas na escritura da Emissão de Debêntures ("Escritura"), (a) as Debêntures da 1ª Série terão vencimento em 31 de maio de 2019 ("Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série"), (b) as Debêntures da 2ª Série terão vencimento em 31 de maio de 2019 ("Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série"), (c) as Debêntures da 3ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 3ª Série"), (d) as Debêntures da 4ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 4ª Série"), (e) as Debêntures da 5ª Série terão vencimento em 20 de dezembro de 2031 ("Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série"), (f) as Debêntures da 6ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 6ª Série"), (g) as Debêntures da 7ª Série terão vencimento em 20 de janeiro de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da 7ª Série"), (h) as Debêntures da 8ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Série"); (i) as Debêntures da 9ª Série terão vencimento em 20 de dezembro de 2018 ("Data de Vencimento das Debêntures da 9ª Série"); (j) as Debêntures da 10ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2023 ("Data de Vencimento das Debêntures da 10ª Série"); e (k) as Debêntures da 11ª Série terão vencimento em 20 de abril de 2028 ("Data de Vencimento das Debêntures da 11ª Série"). A Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série serão prorrogadas para 31 de maio de 2020, mediante a celebração de um aditamento à Escritura, independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas e/ou de Assembleia Geral de acionistas da Companhia, desde que não haja nenhum evento de

DUCE 54
05 06 18

vencimento antecipado nos termos da Escritura não sanado, observado que a 1ª série das debêntures emitidas no âmbito da 1ª (primeira) emissão de debêntures da Companhia, nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão de Debêntures Simples, não Conversíveis em Ações, em Duas Séries para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Colocação e Uma Série para Colocação Privada, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional" ("Escritura 2016" e "Debêntures 2016", respectivamente), se não integralmente quitadas até 31 de maio de 2019 também tenham seu vencimento prorrogado para pelo menos 31 de maio de 2020, e adicionalmente: (i) caso tenha ocorrido a conversão do penhor sobre as ações ordinárias de emissão da Braskem S.A. ("Braskem") de titularidade da Odebrecht Serviços e Participações S.A. ("OSP", "Ações ON" e "Penhor de Ações ON", respectivamente) em alienação fiduciária sobre a totalidade das Ações ON detidas pela OSP até 1º de abril de 2019, se: (a) o valor médio de cotação dos preços de fechamento das ações preferenciais classe A de emissão da Braskem de titularidade da OSP ("Ações PNA") na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão durante o período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2019 e 1º de abril de 2019 seja igual ou superior a R\$ 40,00 (quarenta reais), sendo o valor das Ações PNA nesse período equivalente a, no mínimo, R\$ 3.167.299.440,00 (três bilhões, cento e sessenta e sete milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta reais), conforme calculado e informado aos titulares das Debêntures ("Debenturistas") pelo Agente Fiduciário; ou (b) na hipótese de o item "a" acima não se verificar, caso, até 3 de abril de 2019, a Companhia tiver realizado uma Amortização Parcial Facultativa das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, em valor equivalente à diferença entre: (x) o valor das Ações PNA (considerando-se o valor médio durante o período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2019 e o dia 1º de abril de 2019) objeto de alienação fiduciária; e (y) R\$ 3.167.299.440,00 (três bilhões, cento e sessenta e sete milhões, duzentos e noventa e nove mil, quatrocentos e quarenta reais); e (ii) caso não tenha ocorrido a conversão do Penhor de Ações ON em alienação fiduciária sobre a totalidade das Ações ON detidas pela OSP até 1º de abril de 2019, nos termos aqui previstos, se: (a) o valor médio de cotação dos preços de fechamento das Ações PNA na B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão durante o período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2019 e o dia 1º de abril de 2019 seja igual ou superior a R\$ 43,00 (quarenta e três reais), sendo o valor das Ações PNA nesse período equivalente a, no mínimo, R\$ 3.404.846.898,00 (três bilhões, quatrocentos e quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais), conforme calculado e informado pelo Agente Fiduciário; ou (b) na hipótese de o item "a" acima não se verificar, caso, até 20 de maio de 2019, a Companhia tiver realizado uma Amortização Parcial Facultativa das Debêntures da 1ª Série ou das Debêntures da 2ª Série, em valor equivalente à diferença entre: (x) o valor das Ações PNA (considerando-se o valor médio durante o período compreendido entre o dia 1º de janeiro de 2019 e o dia 1º de abril de 2019) objeto de alienação fiduciária de Ações PNA; e (y) R\$ 3.404.846.898,00 (três bilhões, quatrocentos e quatro milhões, oitocentos e quarenta e seis mil, oitocentos e noventa e oito reais); (7) – **Forma:** as Debêntures serão nominativas e escriturais, sem emissão de cautelares ou certificados; (8) – **Dispensa Automática de Registro:** a oferta pública com esforços restritos de distribuição ("Oferta

DUCEP
05 02 18

Restrita) das Debêntures será realizada nos termos da Lei nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei nº 6.385"), da Instrução da CVM nº 476, de 16 de janeiro de 2009, conforme alterada ("Instrução CVM nº 476") e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. A Oferta Restrita está automaticamente dispensada de registro pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM"), nos termos do artigo 6º da Instrução CVM nº 476, por se tratar de oferta pública de distribuição com esforços restritos de distribuição. Além disso, nos termos do artigo 1º, § 1º, do Código ANBIMA de Regulação e Melhores Práticas para Ofertas Públicas de Distribuição e Aquisição de Valores Mobiliários, a Oferta Restrita poderá vir a ser registrada perante a Associação Brasileira das Entidades dos Mercados Financeiro e de Capitais - ANBIMA, exclusivamente para informar a base de dados, desde que expedidas as diretrizes específicas para realizar referido registro até o encerramento da Oferta Restrita; **(9) – Colocação e Procedimento de Distribuição:** as Debêntures serão objeto de oferta pública, com esforços restritos da Instrução CVM nº 476, destinada exclusivamente a investidores profissionais, nos termos da regulamentação em vigor, com a intermediação dos coordenadores, sob regime de (i) garantia firme de colocação para as Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série; e (ii) melhores esforços de colocação para as Debêntures da 3ª Série, Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série e Debêntures da 11ª Série, nos termos do Contrato de Colocação. Será admitida a Distribuição Parcial das Debêntures, exclusivamente com relação às Debêntures da 3ª Série, Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série e Debêntures da 11ª Série, desde que haja a colocação, em cada uma das Séries indicadas acima, de montante mínimo ("Montante Mínimo") de 5.000.000 (cinco milhões) de Debêntures, no valor mínimo total de R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais) por Série, sendo que as Debêntures que não forem colocadas no âmbito da oferta restrita serão canceladas pela Companhia e, neste caso, a Escritura será aditada sem a necessidade de realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou de aprovação societária adicional da Companhia ("Distribuição Parcial"). A totalidade das Debêntures deverá ser subscrita e integralizada dentro do período de distribuição na forma dos artigos 7-A e 8 da Instrução CVM nº 476; **(10) – Distribuição e Negociação:** as Debêntures serão depositadas para: (a) distribuição no mercado primário por meio do MDA – Módulo de Distribuição de Ativos, administrado e operacionalizado pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Segmento CETIP UTMV ("B3"), sendo a distribuição das Debêntures liquidada através da B3; e (b) negociação no mercado secundário por meio do CETIP21 – Títulos e Valores Mobiliários, administrado e operacionalizado pela B3, sendo as negociações liquidadas e as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3, observadas as condições restritas de negociação, conforme Instrução CVM nº 476; **(11) – Conversibilidade:** as Debêntures serão simples, não conversíveis em ações; **(12) – Espécie:** as Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória; **(13) – Prazo e Preço de Subscrição e Integralização:** as Debêntures poderão ser subscritas e integralizadas, a qualquer tempo, por investidores profissionais, dentro do prazo de 6 (seis) meses da data

DUCEP
05 06 16

de início de distribuição, observado o disposto nos artigos 7º-A e 8º da Instrução CVM nº 476, e os termos e condições da Escritura e do Contrato de Colocação. As Debêntures deverão ser subscritas e integralizadas, na primeira Data de Subscrição da respectiva Série, pelo Valor Nominal Unitário. As Debêntures somente poderão ser subscritas e integralizadas após prévia e expressa anuência dos titulares das Debêntures 2016, reunidos em assembleia geral de debenturistas, inclusive para deliberação quanto a celebração dos Contratos de Garantia; **(14) – Forma de Subscrição e Integralização:** as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série, as Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série e as Debêntures da 11ª Série serão integralizadas à vista, na Data da Subscrição, em moeda corrente nacional. As (i) Debêntures da 4ª Série serão integralizadas à vista, na Data da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 4ª Série; (ii) Debêntures da 5ª Série serão integralizadas à vista, na Data da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 5ª Série; (iii) Debêntures da 8ª Série serão integralizadas à vista, na Data da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 8ª Série; (iv) Debêntures da 9ª Série serão integralizadas à vista, na Data da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 9ª Série; e (v) Debêntures da 10ª Série serão integralizadas à vista, na Data da Subscrição da respectiva série, em direitos creditórios decorrentes dos Créditos de Integralização da 10ª Série, observado que apenas os Debenturistas que subscreverem e integralizarem as Debêntures da 1ª Série poderão subscrever e integralizar as Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 6ª Série, Debêntures da 7ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série, Debêntures da 10ª Série e Debêntures da 11ª Série na forma disposta na Escritura. Os Debenturistas que integralizarem as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série e as Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série, respectivamente, não responderão pela solvência dos devedores de tais créditos, renunciando a Companhia, de forma irrevogável e irretratável, qualquer direito ou pretensão desta natureza. A integralização das Debêntures da 4ª Série, das Debêntures da 5ª Série, das Debêntures da 8ª Série, das Debêntures da 9ª Série e das Debêntures da 10ª Série com os Créditos de Integralização da 4ª Série, Créditos de Integralização da 5ª Série, Créditos de Integralização da 8ª Série, Créditos de Integralização da 9ª Série e Créditos de Integralização da 10ª Série respectivamente, não importará em transferência para a Companhia das garantias flutuantes, reais, fidejussórias ou de qualquer outra espécie, constituídas em favor de tais créditos, renunciando a Companhia, de forma irrevogável e irretratável, qualquer direito ou pretensão desta natureza; **(15) – Atualização Monetária:** o Valor Nominal Unitário de cada Debênture não será atualizado monetariamente; **(16) – Remuneração:** as Debêntures farão *jus* a uma remuneração que contemplará juros remuneratórios ("Juros"), incidentes sobre seu Valor Nominal Unitário, a partir da primeira Data de Subscrição, a serem pagos conforme indicado na Escritura

DUCEP
05 06 18

("Remuneração"); (17) – **Juros:** as Debêntures da 1ª Série e as Debêntures da 2ª Série renderão Juros, que serão correspondentes à variação acumulada de 135% (cento e trinta e cinco por cento) das taxas médias diárias dos DI – Depósitos Interfinanceiros de um dia over extra grupo, calculadas e divulgadas pela B3, em seu informativo diário disponível em sua página na internet (<http://www.cetip.com.br>) ("Taxa DI"), base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis e, (i) caso tenha ocorrido a conversão do Penhor de Ações ON em alienação fiduciária sobre a totalidade das ações de emissão da Braskem detidas pela OSP, os Juros a partir do Dia Útil seguinte ao da data da referida conversão (inclusive) passarão a corresponder à variação acumulada de 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, comprometendo-se o Agente Fiduciário a comunicar a B3 para alteração do percentual independentemente de Assembleia Geral de Debenturistas ou alteração desta Escritura de Emissão, hipótese na qual os Juros incorridos entre a Data de Subscrição e a data da referida conversão serão incorporados ao Valor Nominal Unitário das Debêntures; ou (ii) caso a Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e a Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série sejam prorrogadas nos termos da Escritura, os Juros a partir de 31 de maio de 2019 (inclusive) passarão a corresponder à variação acumulada de 130% (cento e trinta por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) dias úteis, sendo que os Juros serão pagos na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série, juntamente com o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 1ª Série e o Valor Nominal Unitário das Debêntures da 2ª Série. Na hipótese de prorrogação da Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série e da Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série nos termos da Escritura, os Juros incorridos, para as Debêntures da 1ª Série e Debêntures da 2ª Série, desde a respectiva Data de Subscrição ou a última data de pagamento de Juros até 31 de maio de 2019, serão pagos em 31 de maio de 2019. As Debêntures da 3ª Série, as Debêntures da 4ª Série, as Debêntures da 5ª Série, as Debêntures da 6ª Série, as Debêntures da 7ª Série, as Debêntures da 8ª Série, as Debêntures da 9ª Série, as Debêntures da 10ª Série e as Debêntures da 11ª Série renderão Juros, que serão correspondentes à variação acumulada de 115% (cento e quinze por cento) da Taxa DI, base 252 (duzentos e cinquenta e dois) Dias Úteis, sendo que tais Juros serão pagos da seguinte forma:

(a) Debêntures da 3ª Série: conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023
2ª	20 de abril de 2024
3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027
6ª	20 de abril de 2028

(b) Debêntures da 4ª Série: conforme a tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023
2ª	20 de abril de 2024

DUCESP
05 05 18

3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027
6ª	20 de abril de 2028

(c) Debêntures da 5ª Série: os Juros das Debêntures da 5ª Série serão pagos mensalmente, no dia 20 de cada mês a partir da Data de Emissão, sendo o primeiro pagamento em 20 de junho de 2018, da seguinte forma: (i) Entre a Data de Subscrição e 20 de janeiro de 2019 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R\$ 940.075,16 (novecentos e quarenta mil e setenta e cinco reais e dezesseis centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, tal diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures; (ii) Entre 20 de fevereiro de 2019 e 20 de janeiro de 2022 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R\$ 1.720.280,52 (um milhão, setecentos e vinte mil, duzentos e oitenta reais e cinquenta e dois centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, tal diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures; (iii) Entre 20 de fevereiro de 2022 e 20 de novembro de 2031 (inclusive), serão realizados pagamentos mensais de R\$ 3.212.068,63 (três milhões, duzentos e doze mil e sessenta e oito reais e sessenta e três centavos), corrigidos pelo IPCA, observado que, caso haja diferença entre os Juros devidos das Debêntures da 5ª Série no período indicado e os valores efetivamente pagos, tal diferença será incorporada ao Valor Nominal Unitário das Debêntures da 5ª Série. Caso o valor efetivamente pago seja maior do que o Juros devidos das Debêntures no período, tal diferença será abatida do Saldo Devedor a título de amortização antecipada das Debêntures; e (iv) Na Data de Vencimento das Debêntures da 5ª Série, será pago o saldo devedor das Debêntures da 5ª Série.

(d) Debêntures da 6ª Série: conforme a tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023
2ª	20 de abril de 2024
3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027
6ª	20 de abril de 2028

(e) Debêntures da 7ª Série: conforme a tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de janeiro de 2020
2ª	20 de janeiro de 2021
3ª	20 de janeiro de 2022

DUCESP

05 06 18

4ª	20 de janeiro de 2023
----	-----------------------

(f) Debêntures da 8ª Série: conforme a tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2020
2ª	20 de abril de 2021
3ª	20 de abril de 2022
4ª	20 de abril de 2023

(g) Debêntures da 9ª Série: conforme a tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de junho de 2018
2ª	20 de julho de 2018
3ª	20 de agosto de 2018
4ª	20 de setembro de 2018
5ª	20 de outubro de 2018
6ª	20 de novembro de 2018
7ª	20 de dezembro de 2018

(h) Debêntures da 10ª Série: conforme a tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2020
2ª	20 de abril de 2021
3ª	20 de abril de 2022
4ª	20 de abril de 2023

(i) Debêntures da 11ª Série: conforme a tabela abaixo:

Parcela	Data de Pagamento de Juros
1ª	20 de abril de 2023
2ª	20 de abril de 2024
3ª	20 de abril de 2025
4ª	20 de abril de 2026
5ª	20 de abril de 2027
6ª	20 de abril de 2028

O cálculo dos Juros obedecerá à fórmula prevista na Escritura; (18) – **Repactuação**: as Debêntures não estarão sujeitas à repactuação programada; (19) – **Amortização das Debêntures**: o Valor Nominal Unitário ou saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será amortizado da seguinte forma: (a) Debêntures da 1ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 1ª Série; (b) Debêntures da 2ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 2ª Série; (c) Debêntures da 3ª Série: conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%
4	20/04/2028	25,0000%

(d) Debêntures da 4ª Série: conforme tabela abaixo:

DUCESP
05 06 18

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%
4	20/04/2028	25,0000%

(e) Debêntures da 5ª Série: conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário	Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do saldo do Valor Nominal Unitário
1	20/2/2022	0,2500%	61	20/2/2027	0,9600%
2	20/3/2022	0,4100%	62	20/3/2027	1,0100%
3	20/4/2022	0,3000%	63	20/4/2027	1,0300%
4	20/5/2022	0,3000%	64	20/5/2027	1,0100%
5	20/6/2022	0,3400%	65	20/6/2027	1,0300%
6	20/7/2022	0,2700%	66	20/7/2027	1,0500%
7	20/8/2022	0,2300%	67	20/8/2027	0,9900%
8	20/9/2022	0,3500%	68	20/9/2027	1,1200%
9	20/10/2022	0,3500%	69	20/10/2027	1,1700%
10	20/11/2022	0,4000%	70	20/11/2027	1,1900%
11	20/12/2022	0,3600%	71	20/12/2027	1,2500%
12	20/1/2023	0,2900%	72	20/1/2028	1,1700%
13	20/2/2023	0,3700%	73	20/2/2028	1,2300%
14	20/3/2023	0,4900%	74	20/3/2028	1,4000%
15	20/4/2023	0,3400%	75	20/4/2028	1,2800%
16	20/5/2023	0,4200%	76	20/5/2028	1,3800%
17	20/6/2023	0,4200%	77	20/6/2028	1,4100%
18	20/7/2023	0,3500%	78	20/7/2028	1,3600%
19	20/8/2023	0,3500%	79	20/8/2028	1,3900%
20	20/9/2023	0,4000%	80	20/9/2028	1,4600%
21	20/10/2023	0,4400%	81	20/10/2028	1,5800%
22	20/11/2023	0,5300%	82	20/11/2028	1,6900%
23	20/12/2023	0,4200%	83	20/12/2028	1,6200%
24	20/1/2024	0,4600%	84	20/1/2029	1,6900%
25	20/2/2024	0,5400%	85	20/2/2029	1,8100%
26	20/3/2024	0,4700%	86	20/3/2029	1,8200%
27	20/4/2024	0,4400%	87	20/4/2029	1,7900%
28	20/5/2024	0,5600%	88	20/5/2029	1,9100%
29	20/6/2024	0,4500%	89	20/6/2029	1,9200%
30	20/7/2024	0,4600%	90	20/7/2029	1,9400%
31	20/8/2024	0,5000%	91	20/8/2029	2,0300%
32	20/9/2024	0,4300%	92	20/9/2029	2,0500%
33	20/10/2024	0,5600%	93	20/10/2029	2,2500%
34	20/11/2024	0,5600%	94	20/11/2029	2,4000%
35	20/12/2024	0,5300%	95	20/12/2029	2,3600%
36	20/1/2025	0,6500%	96	20/1/2030	2,5100%
37	20/2/2025	0,5100%	97	20/2/2030	2,5200%
38	20/3/2025	0,7100%	98	20/3/2030	2,7600%

3

DUCE SP
05 05 18

39	20/4/2025	0,6000%	99	20/4/2030	2,7000%
40	20/5/2025	0,6900%	100	20/5/2030	2,9100%
41	20/6/2025	0,5800%	101	20/6/2030	2,8600%
42	20/7/2025	0,6300%	102	20/7/2030	3,0500%
43	20/8/2025	0,6000%	103	20/8/2030	3,1700%
44	20/9/2025	0,5700%	104	20/9/2030	3,2200%
45	20/10/2025	0,7400%	105	20/10/2030	3,5800%
46	20/11/2025	0,6400%	106	20/11/2030	3,7400%
47	20/12/2025	0,6800%	107	20/12/2030	3,8800%
48	20/1/2026	0,8100%	108	20/1/2031	4,1800%
49	20/2/2026	0,7400%	109	20/2/2031	4,2400%
50	20/3/2026	0,7900%	110	20/3/2031	4,6500%
51	20/4/2026	0,8000%	111	20/4/2031	4,8000%
52	20/5/2026	0,8200%	112	20/5/2031	5,1500%
53	20/6/2026	0,7500%	113	20/6/2031	5,3500%
54	20/7/2026	0,8400%	114	20/7/2031	5,7400%
55	20/8/2026	0,7400%	115	20/8/2031	6,1000%
56	20/9/2026	0,8200%	116	20/9/2031	6,5000%
57	20/10/2026	0,9400%	117	20/10/2031	7,4200%
58	20/11/2026	0,8800%	118	20/11/2031	7,9600%
59	20/12/2026	0,9300%	119	20/12/2031	saldo devedor em aberto
60	20/1/2027	0,9800%			

(f) Debêntures da 6ª Série: conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%
4	20/04/2028	25,0000%

(g) Debêntures da 7ª Série: conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/01/2019	25,6410%
2	20/01/2020	12,8205%
3	20/01/2021	12,8205%
4	20/01/2022	24,3590%
5	20/01/2023	24,3590%

(h) Debêntures da 8ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 8ª Série;

(i) Debêntures da 9ª Série: conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/06/2018	14,2857%
2	20/07/2018	14,2857%
3	20/08/2018	14,2857%
4	20/09/2018	14,2857%

3117

5	20/10/2018	14,2857%
6	20/11/2018	14,2857%
7	20/12/2018	14,2858%

(j) Debêntures da 10ª Série: integralmente amortizadas na Data de Vencimento das Debêntures da 10ª Série;

(k) Debêntures da 11ª Série: conforme tabela abaixo:

Parcela	Data de Vencimento	% de amortização do Valor Nominal Unitário
1	20/04/2025	25,0000%
2	20/04/2026	25,0000%
3	20/04/2027	25,0000%
4	20/04/2028	25,0000%

(20) – **Local de Pagamento:** os pagamentos a que fizerem *jus* as Debêntures serão efetuados pela Companhia no respectivo vencimento, conforme datas previstas na Escritura, utilizando-se (i) os procedimentos adotados pela B3, para as Debêntures custodiadas eletronicamente na B3; e/ou (ii) os procedimentos adotados pelo banco liquidante, para as Debêntures que não estejam custodiadas eletronicamente na B3; (21) – **Vencimento Antecipado:** as Debêntures terão o seu vencimento antecipado declarado nas hipóteses a serem previstas na Escritura; (22) – **Multa e Encargos Moratórios:** em caso de atraso no pagamento de qualquer quantia devida pela Companhia aos Debenturistas, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial e sem prejuízo de quaisquer outros direitos dos Debenturistas, os débitos em atraso ficarão sujeitos a multa moratória de 2% (dois por cento), e juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, calculados *pro rata die*, acrescido da Remuneração, ambos calculados sobre os valores em atraso desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial; (23) – **Destinação de Recursos:** os recursos líquidos captados por meio da Emissão serão destinados para pagamento de determinadas obrigações financeiras da Companhia e outras entidades do Grupo Odebrecht de acordo com termos informados aos coordenadores e ao Agente Fiduciário previamente à Data de Subscrição das Debêntures da respectiva Série, por meio de documento a ser entregue aos coordenadores e ao Agente Fiduciário e arquivado na sede da Companhia; (24) – **Aquisição Facultativa:** a Companhia poderá adquirir Debêntures no mercado, observado o disposto no artigo 55, parágrafo 3º, da Lei das Sociedades por Ações, devendo tal(is) aquisição(ões) (i) constar(em) do relatório da administração e das demonstrações financeiras da Companhia, caso tal aquisição venha a ser efetuada por valor igual ou inferior ao saldo do Valor Nominal Unitário; ou (ii) observar as regras expedidas pela CVM, caso tal aquisição seja feita por valor superior ao saldo do Valor Nominal Unitário. As Debêntures objeto deste procedimento poderão (i) ser canceladas, devendo o cancelamento ser objeto de ato deliberativo da Companhia, (ii) permanecer em tesouraria, ou (iii) ser novamente colocadas no mercado. As Debêntures adquiridas pela Companhia para permanência em tesouraria, se e quando recolocadas no mercado, farão *jus* à mesma remuneração das demais Debêntures; (25) – **Resgate Antecipado Total Facultativo ou Amortização Parcial Facultativa:** a Companhia, a seu

exclusivo critério e independentemente da realização de Assembleia Geral de Debenturistas ou Assembleia Geral de acionistas, poderá, observados os termos e condições estabelecidos a seguir, realizar o resgate antecipado total ou a amortização parcial das Debêntures, mediante notificação ao Agente Fiduciário e à B3 e comunicação aos Debenturistas, nos termos da Escritura ("Resgate Antecipado Total Facultativo" ou "Amortização Parcial Facultativa", respectivamente); (26) - **Resgate Antecipado Total Obrigatório e Amortização Parcial Antecipada Obrigatória**: observadas as disposições da Escritura, a Companhia deverá realizar o resgate antecipado ou amortização parcial antecipada obrigatória ("Resgate Antecipado Total Obrigatório" ou "Amortização Parcial Antecipada Obrigatória") das Debêntures, observada a regra de prioridade entre as Séries, nos termos da Escritura, na ocorrência, a qualquer tempo, de qualquer dos seguintes eventos com os recursos originados em tais eventos ("Eventos de Resgate ou Amortização Parcial Antecipada Obrigatórios"): (a) pagamento e/ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem de titularidade, hoje ou no futuro, da OSP ("Distribuição Braskem"); (b) pagamento e/ou distribuição de dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da OSP, no exato valor da Distribuição Braskem ("Distribuição OSP"); e (c) observados os termos da Escritura, a venda, alienação e/ou transferência, sempre de forma onerosa, pela Companhia, pelas OSP e/ou pela Odebrecht S.A. ("ODB" e, em conjunto com a OSP, "Fiadoras") ou por qualquer empresa do Grupo Odebrecht, de ativos, cuja definição inclui, sem limitar, participações societárias (em quaisquer espécie e classe de ações) e respectivos direitos em uma sociedade ou grupo de sociedades cujas atividades sejam relacionadas ("Ativo(s)"), conforme obrigação estabelecida na Escritura, em montante suficiente para a Companhia realizar o resgate antecipado total das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série ("Obrigação de Venda"), sendo certo que, ressalvado o disposto no Instrumento de Obrigação de Alienação de Bens, a consumação da alienação objeto da Obrigação de Venda somente poderá ser exigida da Companhia, das Fiadoras e/ou da(s) vendedora(s) após (i) 31 de maio de 2019 caso não tenha ocorrido o pagamento integral das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série; ou (ii) 31 de maio de 2020, em caso de prorrogação do vencimento das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura. Os pagamentos do Resgate Antecipado Total Obrigatório e da Amortização Parcial Antecipada Obrigatória decorrentes das alíneas (a) e (b) acima deverão respeitar a ordem de prioridade e proporção estabelecida nos termos da Cascata de Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem, conforme os termos da Escritura e dos Contratos de Garantia e os pagamentos decorrentes do Resgate Antecipado Total Obrigatório e da Amortização Parcial Antecipada Obrigatória decorrentes da alínea (c) acima deverão respeitar a ordem de prioridade estabelecida entre as Debêntures da 1ª Série, as Debêntures da 2ª Série e as Debêntures da 1ª Série 2016, conforme os termos da Escritura e dos Contratos de Garantia. Caso haja qualquer venda de Ações PNA, o produto de tal venda deverá ser aplicado conforme a Cascata de Afetação de Venda PNA, nos termos do Contrato de Alienação Fiduciária de Ações, exceto se tal

DUCE SP
05 05 18

venda ocorrer exclusivamente e no limite necessário para possibilitar o pagamento de Juros das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, que venham a ser devidos em 31 de maio de 2019, caso haja a prorrogação prevista na Escritura. A Companhia deverá realizar o resgate antecipado ou amortização parcial antecipada obrigatória ("Resgate Antecipado Total Obrigatório Venda de Ativos" ou "Amortização Parcial Antecipada Obrigatória Venda de Ativos") das Debêntures, na ocorrência, a qualquer tempo, de qualquer dos seguintes eventos com os recursos originados em tais eventos ("Eventos de Resgate ou Amortização Antecipada Parcial Obrigatórios Venda de Ativos"): (a) a venda, alienação e/ou transferência de ações de emissão da Braskem de titularidade, hoje ou no futuro, da OSP ou de empresa do Grupo Odebrecht, no exato valor recebido pela venda, alienação e/ou transferência de tais ações, cujos valores devem ser empregados de acordo com a Cascata de Afetação de Garantias, ressalvada a aplicação da Cascata de Afetação de Venda PNA em caso de venda das Ações PNA, conforme previsto acima; e (b) a venda, alienação e/ou transferência de qualquer ativo objeto de garantias prestadas às Debêntures da 4ª Série, Debêntures da 5ª Série, Debêntures da 8ª Série, Debêntures da 9ª Série e Debêntures da 10ª Série (em conjunto, "Debêntures Grupo A"), no exato valor recebido pela venda, alienação e/ou transferência de tais ativos, cujos valores devem ser empregados no pagamento das Debêntures da Série originalmente garantida por tais garantias e, na sequência, no pagamento *pari passu* das demais Debêntures Grupo A; **(27) – Obrigação de Venda:** a partir de 31 de julho de 2018, os Debenturistas das Debêntures da 1ª Série e dos Debenturistas das Debêntures da 2ª Série poderão, individual ou conjuntamente, nos termos da Escritura, (i) indicar uma lista de até 3 (três) ativos ("Lista de Ativos") e a Companhia apontará, em até 5 (cinco) Dias Úteis, qual será o ativo, dentre a lista de cada Debenturista, que deverá ser objeto da obrigação de venda ("Ativo Escolhido"), sendo certo que, (i.a) caso a Lista de Ativos de um determinado Debenturista contenha apenas 1 (um) Ativo, este será considerado o Ativo Escolhido por aquele Debenturista, sem a necessidade de que seja dada à Companhia a opção de escolher entre mais de um ativo, e (i.b) a Lista de Ativos de um Debenturista pode ser diferente da Lista de Ativos de outros Debenturistas e será permitido que haja um único ativo escolhido para vários Debenturistas, bem como diferentes ativos escolhidos para diferentes debenturistas; e (ii) informar se pretende participar do processo de venda do seu respectivo Ativo Escolhido (seja por si ou por entidade do seu grupo econômico), de forma individual ou conjunta. O efetivo início do processo de alienação definitiva de cada Ativo Escolhido para cumprimento da obrigação da venda, perante o mercado e terceiros, deverá ocorrer após 01 de janeiro de 2019 e, sem prejuízo do disposto na Escritura, a consumação da alienação objeto da obrigação de venda somente poderá ser exigida após (i) 31 de maio de 2019; ou (ii) 31 de maio de 2020, em caso de prorrogação do vencimento das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série, nos termos previstos na Escritura, caso não tenha ocorrido o pagamento integral das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série. Se e quando concluída a venda de um determinado Ativo Escolhido na forma acima estabelecida, a Companhia, as Fiadoras e a(s) Vendedora(s) obrigam-se a assegurar que os recursos líquidos sejam aplicados para pagamento das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série. Caso um

DUCESP
05 05 18

determinado Ativo Escolhido seja objeto das garantias no âmbito dos Contratos de Garantia e a venda seja concluída, o montante líquido recebido deverá respeitar a ordem de prioridade e proporção estabelecida nos termos da Cascata de Afetação das Garantias e da Cascata de Afetação de Venda PNA, conforme aplicável; (28) – **Comprovação de Titularidade:** para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato de conta de depósito emitido pelo escriturador. Adicionalmente, com relação às Debêntures que estiverem custodiadas eletronicamente na B3, será expedido por essa, extrato em nome de cada um dos Debenturistas, que servirá como comprovante de titularidade de tais Debêntures; (29) – **Garantia Fidejussória:** para assegurar o cumprimento de todas e quaisquer obrigações, principais e acessórias, presentes e futuras, assumidas na Escritura e nos Contratos de Garantia, a ODB e a OSP, individualmente, prestam fiança ("Fiança") em favor dos Debenturistas, representados pelo Agente Fiduciário, obrigando-se, solidariamente em relação à Companhia, como fiadoras e principais pagadoras pelo fiel, pontual e integral cumprimento de todas as obrigações decorrentes da Escritura e dos Contratos de Garantia, incluindo, mas não se limitando a: (i) o saldo devedor do Valor Nominal Unitário das Debêntures, acrescido da Remuneração, *pro rata temporis*, e encargos moratórios, calculados nos termos da Escritura; bem como (ii) as despesas acessórias, inclusive qualquer custo ou despesa comprovadamente incorrido pelo Agente Fiduciário ou pelos Debenturistas em decorrência de despesas judiciais e extrajudiciais e/ou, quando houver, verbas indenizatórias devidas diretamente pela Companhia no âmbito de qualquer processo judicial, administrativo ou arbitral, relativo à Emissão, desde que tais custos ou despesas tenham se mostrado necessários à salvaguarda dos direitos e prerrogativas decorrentes da Escritura e tenham sido devidamente comprovados às Fiadoras ("Obrigações Garantidas"), conforme os termos e condições previstos na Escritura; (30) – **Garantia Real:** sem prejuízo da Fiança, as Obrigações Garantidas serão garantidas pelas seguintes garantias reais previstas nos Contratos de Garantia, observadas as ordens de prioridade estabelecidas em tais Contratos de Garantia: (a) nos termos do quarto aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Penhor de Ações Ordinárias de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, datado de 27 de novembro de 2013 e posteriormente aditado ("Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações ON"), penhor sobre Ações ON detidas pela OSP na presente data, correspondentes a 50,11% (cinquenta inteiros e onze centésimos por cento) do capital social votante da Braskem ("Percentual Mínimo"), correspondente, na presente data, a 226.334.622 (duzentas e vinte e seis milhões, trezentas e trinta e quatro mil, seiscentas e vinte e duas) Ações ON, observado que tal garantia deve garantir as obrigações decorrentes das Debêntures da 1ª Série e das Debêntures da 2ª Série em prioridade sobre outras obrigações garantidas pelo respectivo instrumento, bem como as obrigações decorrentes das demais Séries, de acordo com a Cascata de Afetação das Garantias ("Penhor Ações ON"), observada a possibilidade de conversão do referido Penhor Ações ON em alienação fiduciária, nos prazos e condições estabelecidas no Aditamento ao Contrato de Penhor de Ações ON ("Alienação Fiduciária Ações ON"); (b) nos termos do quarto aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia – Alienação

DUEBAP
05 06 13

Fiduciária de Ações Preferenciais de Emissão de Braskem S.A. e Outras Avenças, datado de 27 de novembro de 2013 e posteriormente aditado ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações"), alienação fiduciária sobre Ações PNA detidas pela OSP na presente data, correspondentes a (i) 22,95% (vinte e dois inteiros e noventa e cinco centésimos por cento) da totalidade das ações preferenciais de classe A da Braskem, correspondentes a 79.182.486 (setenta e nove milhões, cento e oitenta e duas mil, quatrocentas e oitenta e seis) Ações PNA; e (ii) 22,91% (vinte e dois inteiros e noventa e um centésimos por cento) da totalidade das ações preferenciais (de classe A e B) da Braskem, sendo que as Ações ON e as Ações PNA referidas no item (a) acima e no presente item (b) correspondem em conjunto, na presente data, a, no mínimo, 38,32% (trinta e oito inteiros e trinta e dois centésimos por cento) do capital total da Braskem; (c) nos termos do quarto aditamento ao Instrumento Particular de Contrato de Garantia - Contrato de Cessão Fiduciária de Bens e Ativos Financeiros em Garantia, datado de 27 de novembro de 2013 e posteriormente aditado ("Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos"), cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da Braskem, incluindo as Ações ON e as Ações PNA de titularidade da OSP, presentes e futuras ("Direitos Creditórios Ações Braskem"); (d) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos da OSP decorrentes da titularidade da conta vinculada de titularidade da OSP, na qual todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações Braskem deverão ser depositados ("Cessão Fiduciária Conta Vinculada Braskem"); (e) nos termos do terceiro aditamento ao Instrumento Particular de Constituição de Garantia - Alienação Fiduciária de Ações de Emissão da Odebrecht Serviços e Participações S.A. e Outras Avenças, datado de 19 de julho de 2016 e posteriormente aditado ("Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações OSP"), alienação fiduciária sobre ações de emissão da OSP (ordinárias e preferenciais) detidas pela Companhia, correspondentes à totalidade do capital social da OSP; (f) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos, créditos, dividendos, juros sobre capital próprio e quaisquer outros proventos, lucros e/ou distribuições oriundos das ações de emissão da OSP dadas em garantia nos termos do item (e) acima, pelo exato valor dos Direitos Creditórios Ações Braskem efetivamente distribuídos e/ou atribuídos à OSP ("Direitos Creditórios Ações OSP"); e (g) nos termos do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos, cessão fiduciária sobre todos os direitos da Companhia e da ODB decorrentes da titularidade das respectivas contas vinculadas, nas quais todos os montantes correspondentes aos Direitos Creditórios Ações OSP deverão ser depositados. Em adição à Fiança e às Garantias Reais acima listadas, as Obrigações Garantidas relativas às Debêntures Grupo A serão garantidas, direta ou indiretamente, a exclusivo critério dos Debenturistas da 5ª Série, pelos ativos objeto dos instrumentos de garantia abaixo listados ("Contratos de Garantia Debêntures Grupo A"), conforme instrumentos de garantia que deverão ser celebrados e aperfeiçoados, em condições aceitáveis aos Debenturistas das Debêntures da 5ª Série, em até 30 (trinta) dias a contar da Data de Subscrição das

deverem obrigatoriamente ser utilizados para a amortização extraordinária do principal, dos juros e dos demais encargos das Debêntures, e de outras obrigações, conforme previsto e nos termos previstos na Escritura e no Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos ("Afetação dos Direitos Creditórios Ações Braskem");

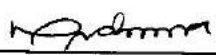
(32) – Demais Características: as demais características das Debêntures encontram-se descritas na escritura da Emissão de Debêntures; **(1.b)** constituição, pela Companhia, em garantia de obrigações assumidas e/ou devidas pela Companhia e/ou por seu controlador e suas controladas, (1) de alienação fiduciária sobre todas as ações ordinárias e ações preferenciais de emissão da OSP, no âmbito do Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações OSP; e (2) de cessão fiduciária sobre (i) todos e quaisquer direitos, frutos, rendimentos e vantagens de titularidade da Companhia que, a qualquer título, decorram das ações de emissão da OSP, no presente e/ou no futuro, ou forem atribuídos a estas, inclusive direitos a lucros, dividendos, juros sobre o capital próprio, bonificações, haveres e/ou quaisquer outras formas de proventos, remunerações ou pagamentos, em espécie ou em bens, distribuídos e/ou atribuídos à OSP; (ii) a conta vinculada de titularidade da Companhia prevista na Escritura, todos e quaisquer montantes depositados em tais contas, no presente e/ou no futuro; (iii) a totalidade dos direitos creditórios presentes e futuros da Companhia contra o Banco Bradesco S.A. ("Bradesco") em razão da titularidade da conta vinculada prevista na Escritura, decorrentes de todos os montantes depositados em tais contas, atualmente existentes e os que venham a ser depositados no futuro, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados a tais montantes; (iv) todos e quaisquer direitos creditórios da Companhia decorrentes de quaisquer títulos, aplicações financeiras (incluindo sem limitação quaisquer ativos financeiros permitidos) e/ou valores mobiliários adquiridos com os recursos depositados de tempos em tempos na conta vinculada de titularidade da Companhia prevista na Escritura, e todos e quaisquer direitos creditórios da Companhia decorrentes de quaisquer recursos decorrentes da venda e/ou resgate dos ativos acima referidos, incluindo, sem limitação, juros, rendimentos, acréscimos, privilégios e preferências relacionados aos mesmos ativos, no âmbito do Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos. Em decorrência da rerratificação ora aprovada, fica a Companhia autorizada a celebrar todo e qualquer instrumento referente à Emissão de Debêntures e à prestação de garantias, inclusive, mas não se limitando, (a) o Primeiro Aditamento ao Instrumento Particular de Escritura da 2ª (Segunda) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 11 (Onze) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da OSP Investimentos S.A. e eventuais aditamentos posteriores à Escritura; (b) o Contrato de Distribuição Pública Restrita de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em 11 (Onze) Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da 2ª (Segunda) Emissão da OSP Investimentos S.A. ("Contrato de Distribuição 2ª Emissão OSP Inv"), e eventuais anexos e aditamentos posteriores, assim como eventuais termos de adesão ao Contrato de Distribuição 2ª Emissão OSP Inv; (c) carta de utilização de recursos

oriundos da Emissão de Debêntures; (d) Contrato de Prestação de Serviços de Escrituração de Valores Mobiliários; (e) pedido(s) de anuência; (f) ata(s) de Assembleias de Debenturistas da 2ª (segunda) emissão da Companhia e atas(s) de assembleias gerais de acionistas; (g) Aditamento ao Contrato de Cessão Fiduciária de Direitos; (h) Aditamento ao Contrato de Alienação Fiduciária de Ações OSP; e (i) aditamento(s) ao Contrato de Prestação de Serviços de Depositário; (ii) prestação de garantia fidejussória pela Companhia em garantia de obrigações assumidas e/ou devidas por seu controlador e suas controladas, decorrentes: (1) da Cédula de Crédito Bancário - Empréstimo - Capital de Giro nº 11.204.541, podendo a Companhia firmar aditamento(s) à referida Cédula, anexo(s) e pedido(s) de anuência; (2) da 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, em duas séries, para distribuição pública com esforços restritos de distribuição, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, da Odebrecht S.A. ("Emissão ODB"), podendo a Companhia celebrar todo e qualquer instrumento referente Emissão ODB, inclusive, mas não se limitando, (a) aditamento(s) ao Instrumento Particular de Escritura da 1ª (Primeira) Emissão Pública de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, em Duas Séries, para Distribuição Pública com Esforços Restritos de Distribuição, da Espécie com Garantia Real e Garantia Fidejussória Adicional, da Odebrecht S.A.; (b) pedido(s) de anuência; (c) ata(s) de Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas da Emissão ODB; (3) do Instrumento Particular de Opção de Venda de Debêntures e Compromisso de Compra de Crédito e Outras Avenças, a ser firmado com o Banco Bradesco S.A., podendo a Companhia celebrar referido Instrumento Particular de Opção de Venda de Debêntures e Compromisso de Compra de Crédito e Outras Avenças e eventuais anexos, a respectiva carta de fiança, aditamentos posteriores e instrumentos necessários para formalizar a transferência das debêntures da 1ª emissão da Odebrecht Transport Participações S.A.; (4) do Instrumento Particular de Opção de Venda e Compromisso de Compra de Créditos e Outras Avenças, a ser firmado com o Banco Santander (Brasil) S.A., e respectiva carta de fiança, podendo a Companhia celebrar referido Instrumento Particular de Opção de Venda e Compromisso de Compra de Créditos e Outras Avenças, a ser firmado com o Banco Santander (Brasil) S.A., e eventuais anexos, aditamentos posteriores, incluindo a respectiva carta de fiança; e (5) da terceira série da 1ª (primeira) emissão da Odebrecht Energia Participações S.A., emitidas nos termos do "Instrumento Particular de Escritura da Primeira Emissão Privada de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Flutuante, com Garantia Adicional Fidejussória, em Duas Séries, da Odebrecht Energia Participações S.A.", datado de 20 de outubro de 2014, conforme aditado ("Escritura OEP"), estando a Companhia autorizada a celebrar (a) o Contrato de Assunção de Dívida e Outras Avenças nº 18.6.0058.1 ("Contrato de Assunção de Dívida BNDESPAR"), tendo como parte o BNDES Participações S.A. - BNDESPAR ("BNDESPAR") e a Companhia, com interveniência de terceiros, relativo às debêntures de emissão da Odebrecht Energia Participações S.A.; (b) aditamento(s) à Escritura OEP; (c) pedido(s) de anuência; (d) ata(s) de Assembleia(s) Geral(is) de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão da Odebrecht Energia Participações S.A.; e (e) demais instrumentos com o BNDESPAR. Fica a Companhia igualmente autorizada a

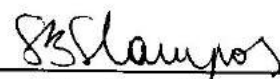
celebrar (1) todo e qualquer instrumento referente à 1ª (primeira) emissão pública de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real e garantia fidejussória adicional, da Companhia, podendo firmar, inclusive, mas não se limitando, (a) aditamento(s) à Escritura 2016, inclusive para que a 1ª (primeira) emissão das Debêntures 2016 da Companhia passe a contar com 6 (seis) séries e para que as debêntures das primeira, quarta, quinta e sexta séries sejam prorrogadas para 31 de maio de 2020; (b) pedido(s) de anuência; e (c) ata(s) de Assembleias de Debenturistas da 1ª (primeira) emissão da Companhia e atas(s) de assembleias gerais de acionistas; (2) qualquer instrumento referente aos Certificados de Recebíveis Imobiliários da 17ª Série da 1ª Emissão da Nova Securitização S.A. ("CRI"), podendo firmar, inclusive, mas não se limitando, ata(s) de Assembleia(s) Geral(is) de Titulares dos CRI; e (3) quaisquer instrumentos para constituição de garantia fidejussória em garantia de obrigações de outras entidades do Grupo Odebrecht, que compartilharão as garantias ratificadas no item (i) acima, podendo inclusive, mas não se limitando a, assinar os respectivos instrumentos de garantia fidejussória, reais, flutuantes ou de qualquer outra espécie, e quaisquer contratos, acordos, títulos de crédito e/ou escrituras e seus eventuais anexos e aditamentos posteriores; (iii) autorizada a Diretoria da Companhia a tomar as providências necessárias para o cumprimento integral dos itens (i) e (ii) acima, incluindo, mas não se limitando a: (A) prestação das garantias acima reais e fidejussórias descritas; (B) celebração, na qualidade de parte ou interveniente, de todos e quaisquer instrumentos, documentos, procurações, atas de assembleias, listas de presença, boletins de subscrição, contratos, aditamentos, anexos, certificados, notificações, comunicações, declarações, formulários, cartas, livros, pedidos de anuência, requerimentos necessários à implementação das deliberações ora aprovadas, inclusive os mencionados na presente ata, perante qualquer terceiro, incluindo (1) credores da Companhia ou de outras entidades do Grupo Odebrecht; (2) a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão; (3) o escriturador das ações de emissão da Braskem; (4) bancos depositários de contas vinculadas; (5) escrituradores e bancos liquidantes, coordenadores e agentes fiduciários das debêntures de suas 1ª (primeira) e 2ª (segunda) emissões da OSP Inv e de outros valores mobiliários emitidos por outras entidades do Grupo Odebrecht; (6) instituições financeiras; (7) o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES); e (8) o BNDESPAR. Fica a Companhia autorizada a outorgar procurações por prazo superior a 1 (um) ano no âmbito dos documentos listados nos itens (i) a (ii) acima, incluindo, sem limitação, no âmbito do Instrumento de Obrigação de Alienação de Bens, a ser celebrado entre a Odebrecht S.A., o Banco Bradesco S.A., o Itaú Unibanco S.A. e o Banco do Brasil S.A., sem prejuízo e não obstante a limitação de prazo máximo de 1 (um) ano para procurações outorgadas pela Companhia, conforme disposto no Estatuto Social da Companhia; e (iv) ratificação de todos os atos relativos à Emissão de Debêntures e à constituição das garantias reais e fidejussórias acima mencionadas, praticados pela administração da Companhia anteriormente à data desta assembleia. **QUORUM DAS DELIBERAÇÕES:** Todas as deliberações foram aprovadas por unanimidade, sem reserva ou restrições. **CONSELHO FISCAL:** Não há Conselho Fiscal permanente, nem foi instalado no presente exercício.

ENCERRAMENTO: Após lida e aprovada por unanimidade, a presente ata foi assinada por todos os presentes. São Paulo, 22 de maio de 2018. **MESA:** Marcela Aparecida Drehmer Andrade, *Presidente*; Susan Barrio de Siqueira Campos, *Secretária*. **ACIONISTAS:** Odebrecht S.A., representada por Marcela Aparecida Drehmer Andrade e Daniel Bezerra Villar e Belgravia Serviços e Participações S.A., representada por José Fábio Januário e Carlos Hermann Filho.

Certifico e dou fé de que essa ata é cópia fiel da ata lavrada no livro próprio.



Marcela Aparecida Drehmer Andrade
Presidente



Susan Barrio de Siqueira Campos
Secretária

